



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ –  
IPREJI



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**

**PORTARIA Nº 050/IPREJI/2022**

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-11228/2020 e de conformidade com o que estabelece o inciso §1º, I do, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e o caput do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos integrais à servidora **MARILUCIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 10881, no cargo de Agente de Limpeza urbana-ADM, admitida em 25/07/2000, lotada na Fundação Cultural, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos integrais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 totalizando o tempo averbado de 7.518 (sete mil quinhentos e dezoito dias), ou vinte anos, sete meses e três dias, na data do Laudo Médico Pericial de 01/12/2020, com proventos integrais resultando no valor de R\$ 1.153,74 (mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), que serão atualizados nos termos e concedidos com base nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná- IPREJI.

**Art. 2º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico - pericial de 01/12/2020 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, (31/05/2022), passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI a partir de 01 de junho de 2022.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos retroativos a data do laudo médico Pericial de 01/12/2020.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 09 de maio de 2022.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Presidente do IPREJI  
Decreto nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:  
Período/local: